REGISTRO
FLS 110 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 02 / 10 / 2009
Luciana

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.
Cláudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1417/2005, DE 09 DE MARÇO DE 2005

"Autoriza a Municipalização da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer a municipalização da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - A Municipalização da Vigilância Sanitária terá a incumbência de fiscalizar os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios ou que manipulem alimentos, os estabelecimentos de serviços, os criadouros de animais na zona urbana, os locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesses epidemiológicos, os sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos, em habilitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas e fazer coleta de amostras e proceder campanhas educativas em Vigilância sanitária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em aos 14 dias do mês de fevereiro de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br